Decreto nº 1559/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Institui a Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Martinho Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, com caráter consultivo e propositivo, dentro das premissas previstas neste Decreto.
 - Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil:
- I contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno das questões do trabalho infantil;
- II fomentar ações e campanhas de mobilização no campo da prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- III acompanhar, em conjunto com os órgãos gestores municipais da educação, saúde, assistência social, bem como com seus respectivos Conselhos Municipais, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar e com o Ministério Público, as ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento ao trabalho infantil e da proteção ao adolescente trabalhador;
 - IV participar da elaboração do Plano Municipal para Infância e Adolescência;
- V articular-se com organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, para dar apoio às ações de responsabilização, prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como a proteção ao adolescente trabalhador;
- VI propor aos gestores e entidades científicas a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para a análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- VII acompanhar, em conjunto com os órgãos gestores municipais da assistência social, as ações desenvolvidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

1/3

Adm 2017/2020

- VIII fomentar a capacitação de profissionais e entidades acerca do trabalho infantil;
- IX propor estratégias que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador:
- X participar da elaboração do Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
- Art. 3º. A Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, respeitada a composição paritária entre o Poder Executivo Municipal e entre o Sistema de Garantia de Direitos, será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
 - I 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social;
 - b) 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social CRAS;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II 04 (quatro) representantes do Sistema de Garantia de Direitos SGD:
- a) 02 (dois) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os Conselhos devem indicar seus representantes para que sejam nomeados por meio de Decreto Municipal.

- Art. 4º. A Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil será coordenada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Rede de Proteção.
 - Art. 5°. Compete ao Coordenador:
 - I coordenar as reuniões;
- II realizar a articulação intersetorial necessária para a efetivação dos encaminhamentos pactuados nas reuniões;

2/3



Adm 2017/2020

- III realizar a articulação da rede de proteção com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador;
- IV representar institucionalmente a Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.
- Art. 6°. A Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil terá uma Secretaria Executiva, ocupada por um membro eleito dentre os demais, que será responsável pelo apoio administrativo e operacional.
 - Art. 7°. Compete ao Secretário Executivo:
- I organizar as reuniões, informando aos membros da Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, mediante protocolo e com antecedência mínima de três dias úteis, os assuntos a serem discutidos;
- II redigir e encaminhar aos membros da Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil as atas das reuniões.
- Art. 8°. A Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Infantil reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada por seu Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.
- Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2017.

Martinho Mendes/da Silva Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade. Data Supra.